

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009
(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Suprimam-se os incisos I, IV e V do artigo 6º do PL 5.940/09, acrescente-se ao mesmo artigo o seguinte parágrafo único e inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.

6º.....

.....

...

Parágrafo único. Os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no País e no exterior serão anualmente fixados pelo Ministro da Fazenda.”

“Art. Os recursos do Fundo Social provenientes da exploração em áreas de pré-sal, quando internalizados e inscritos na Lei Orçamentária nos termos do parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos de acordo com o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal de 1988.”



6635A01233

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem dois objetivos.

Primeiro, visa condicionar a internalização dos recursos provenientes da exploração de petróleo em áreas de pré-sal à capacidade da economia nacional em suportar tal transferência e, assim, evitar o risco da conhecida “doença holandesa”, que tanto afligiu países produtores de petróleo.

Para tanto, a nosso ver, a mais bem preparada autoridade é o Ministro da Fazenda, a quem caberá avaliar, anualmente, a capacidade de absorção da economia brasileira.

O segundo intuito da presente proposta é o de proporcionar uma distribuição mais equânime dos recursos provenientes da exploração de petróleo no pré-sal. De fato, as jazidas encontram-se na chamada plataforma continental que, nos termos do inciso V do art. 20 da Constituição Federal, pertence à União.

Assim, propomos que os recursos do Fundo Social, quando internalizados – mediante a avaliação criteriosa do Ministro da Fazenda – sejam distribuídos de acordo com os critérios de repartição do FPE – Fundo de Participação dos Estados e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, previstos no texto constitucional.

Estas as razões da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2009.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA



5635A01233

6635A01233

